



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 06/06/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 16100233-0

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

INTERESSADOS: ANTONIO SALUSTIANO DE MELO, EDNA MARIA DE OLIVEIRA AZEVEDO, ELIZABETE URBANO DE FREITAS, JULIO CESAR PESSOA

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feira Nova, exercício financeiro 2015, de responsabilidade do Senhor Antônio Salustiano de Melo, na qualidade de Ordenador de Despesas e Presidente da Câmara.

Após análise técnica, foi elaborado o Relatório Preliminar de Auditoria (documento 32), trazendo os seguintes apontamentos:

2.2.1.1 Ausência de informações da publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, e

2.3.1.1 Recolhimento a menor de contribuição previdenciária de servidores vinculados ao RGPS

Quanto ao item 2.2.1.1, a auditoria relata que a Câmara Municipal de Feira Nova não informou, em notas explicativas dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação do mesmo, conforme estabelece os artigos 55, §º 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

No tocante ao item 2.3.1.1, o Relatório Técnico anota que o Poder Legislativo deixou de recolher, a título de contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), o montante de R\$ 126,08.

Devidamente notificado (documentos 33 e 34), o Senhor Antônio Salustiano de Melo deixou de apresentar suas razões.

É relatório.



VOTO DO(A) RELATOR(A)

A despeito de a auditoria anotar que os Relatórios de Gestão Fiscal foram enviados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e que estão disponibilizados em seu sistema (item 2.2.1), **observa tão somente que**, nos citados Relatórios, não há uma nota explicativa informando a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação (**item 2.2.1.1**).

É de rigor formal excessivo, quiçá ultrapassado, exigir a indicação de uma informação de pouca ou nenhuma relevância no atual contexto de informatização e comunicação via sítios da internet, como é o caso dos Sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional, que possuem acesso público e irrestrito, e que registram a data de seu encaminhamento.

Já com relação aos R\$ 126,08 que não foram recolhidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), o equivalente a 0,045% do montante total devido (R\$ 281.515,67), não há como deixar de reconhecer que tal apontamento é insignificante. A propósito, a auditoria registra (**item 2.3.2**), lado oposto, que a Câmara Municipal recolheu R\$ 550,20 a maior ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, podendo, inclusive, realizar compensação desses valores, nos termos da legislação municipal.

Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Processo TCE-PE n.º 1401850-0 (Acórdão TC n.º 1730/15), diante de apontamentos que não se revestem de materialidade e relevância, o julgamento tem se desenvolvido pela regularidade das contas.

Assim, diante do exposto,

Abaixo descrevemos a apuração dos limites legais e seu cumprimento:

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Despesa Total	Despesa total do Poder Legislativo	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	Somatório das receitas.	Máximo 0,00%	6,99%	Sim
Despesa Total	Gastos com folha de pagamento	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	Repasse legal.	Máximo 70,00%	68,43%	Sim
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º quadrimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 6,00%	3,44%	Sim
Subsídio	Remuneração agente público - Vereador - Teto Prefeito	Art. 37, inciso XI da CF/88	Subsídio do Prefeito	Máximo R\$ 100,00	R\$ 6.000,00	Sim
Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação ao fixado em norma	Lei municipal que fixou o subsídio	Valor fixado em norma.	Máximo	R\$ 6.000,00	Sim
	Remuneração dos agentes públicos -	Art. 29, Inciso VI da CF - Remuneração dos Vereadores	Subsídio do Deputado			



Subsídio	Vereadores - Limite em relação aos deputados estaduais (percentual)	com base no subsídio do deputado estadual, dependendo do número de habitantes.	Estadual fixado em norma.	Máximo 0,00%	30,00%	Sim
Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação à receita municipal	Constituição Federal, art. 29, inciso VII.	Receita do Município	Máximo 5,00%	3,98%	Sim

Voto pelo seguinte:

Parte:

Antonio Salustiano de Melo

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Câmara Municipal de Feira Nova

CONSIDERANDO que a auditoria anota que os Relatórios de Gestão Fiscal foram devidamente enviados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e que estão disponibilizados em seu sistema, **observando tão somente que**, nos citados Relatórios, **não há uma nota explicativa** informando a data de publicação ou de afixação em local visível da referida Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que é de rigor formal excessivo exigir a indicação de uma informação de pouca ou nenhuma relevância no atual contexto de informatização e comunicação via sítios da internet, como é o caso dos sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional, que possuem acesso público, irrestrito e que registram a data de seu encaminhamento;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal deixou de recolher ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), o montante de R\$ 126,08, o que equivale a 0,045% do montante total devido (R\$ 281.515,67); e que tal apontamento não se reveste de materialidade e relevância;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

JULGO Regulares as contas do(a) Sr(a) Antonio Salustiano de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2015.

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

Não houve ocorrências.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO: JOÃO CARNEIRO CAMPOS
CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS
CONSELHEIRA, Presidente da Sessão e relatora do processo: TERESA DUERE
Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES
GUERRA

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto da relatora

